



SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

Assunto: Esclarecimento - Aplicação de Convenções Coletivas de Trabalho - PE nº 90017/2026

6 mensagens

licitacaoservicos@solucaoempresarial.net.br <licitacaoservicos@solucaoempresarial.net.br>

27 de abril de 2026 às 13:14

Para: licitacao@ufj.edu.br

Cc: financeiro01@solucaoempresarial.net.br

À

Universidade Federal de Jataí – UFJ

Diretoria de Compras e Licitações

Prezados,

Após análise do Edital e seus anexos, verificamos que a Administração adotou, para fins de composição de custos, a utilização de duas Convenções Coletivas de Trabalho distintas, segmentando os postos entre atividades de natureza predial/construção civil e atividades rurais/agropecuárias.

Contudo, considerando que:

O objeto trata de contratação única de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;

O enquadramento sindical, nos termos da CLT e da jurisprudência consolidada do TST, é definido pela atividade preponderante da empresa, e não pela segregação de funções dentro de um mesmo contrato;

O próprio edital estabelece que não haverá vinculação obrigatória a determinada CCT, cabendo à contratada comprovar a convenção efetivamente aplicável;

Solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

A utilização de duas CCTs distintas será obrigatória na composição da proposta, ou será admitida a adoção de uma única Convenção Coletiva, conforme o enquadramento sindical da empresa licitante?

Em caso de adoção de uma única CCT (ex.: SEACONS), desde que respeitados os pisos salariais e benefícios mínimos previstos como referência no edital, a proposta será considerada válida para fins de julgamento?

Considerando a vedação de fracionamento de enquadramento sindical para um mesmo empregador, como a Administração tratará eventuais divergências entre a estrutura de custos baseada em múltiplas CCTs e o enquadramento sindical efetivo da contratada?

A Administração entende que a segmentação por função adotada no edital não afronta o princípio do enquadramento sindical único, nem gera risco de passivo trabalhista para a futura contratada?

Ressaltamos que o esclarecimento é essencial para garantir a correta formação de preços, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica da contratação.

Att,

Danilo Brito

Dpto. Comercial em Licitações

licitacaoservicos@solucaoempresarial.net.br

<licitacaoservicos@solucaoempresarial.net.br>

Para: licitacao@ufj.edu.br

Cc: financeiro01@solucaoempresarial.net.br

27 de abril de 2026 às

14:53

Solicito recebimento desde Email, eu encaminhei 2 Email com assuntos diferentes – 2 esclarecimentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

27 de abril de 2026 às 15:28

Para: Prefeitura Universitária <preuni@ufj.edu.br>

Boa tarde!

Favor responder ao pedido de esclarecimento.



Silviany da Silva Coutinho Guimarães

Coordenação de Licitações

Diretoria de Compras e Licitações

PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí

<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

27 de abril de 2026 às 15:29

Para: licitacaoservicos@solucaoempresarial.net.br

Prezado(a),

Informo que sua solicitação foi recebida e será encaminhada ao setor demandante responsável para análise e posterior resposta, conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Ressalto que, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, seu pedido será devidamente divulgado no portal **COMPRASGOV**, seguindo as orientações da Lei nº 14.133/2021, que preveem a ampla divulgação dos processos licitatórios e contratações públicas, garantindo o acesso à informação a todos os interessados.

Atenciosamente,



Silviany da Silva Coutinho Guimarães

Coordenação de Licitações

Diretoria de Compras e Licitações

PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí

<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LAZARO RUBENS ARAUJO PINTO <lazarorubens@ufj.edu.br>

27 de abril de 2026 às 16:26

Para: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>, Prefeitura Universitária <preuni@ufj.edu.br>

Boa tarde!

Quanto à solicitação de esclarecimentos:

1 - A utilização de duas CCTs distintas será obrigatória na composição da proposta, ou será admitida a adoção de uma única Convenção Coletiva, conforme o enquadramento sindical da empresa licitante?

RESPOSTA 1 - Não, o participante poderá utilizar apenas de uma CCT.

2 - Em caso de adoção de uma única CCT (ex.: SEACONS), desde que respeitados os pisos salariais e benefícios mínimos previstos como referência no edital, a proposta será considerada válida para fins de julgamento?

RESPOSTA 2 - Sim, desde que respeitados **os pisos salariais e benefícios mínimos previstos** como referência no edital **e a vinculação do empregador à CCT utilizada**, a proposta será considerada.

3 - Considerando a vedação de fracionamento de enquadramento sindical para um mesmo empregador, como a Administração tratará eventuais divergências entre a estrutura de custos baseada em múltiplas CCTs e o enquadramento sindical efetivo da contratada?

4 - A Administração entende que a segmentação por função adotada no edital não afronta o princípio do enquadramento sindical único, nem gera risco de passivo trabalhista para a futura contratada?

RESPOSTA 3 e 4 - O fracionamento mencionado foi utilizado para planejamento da contratação, como paradigma, favor verificar Nota Técnica anexa ao ETP, página 151 do Edital 90017/2026.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Lázaro Rubens Araújo Pinto

Eletrotécnico

Coordenação de Manutenção Predial

PREUNI - UFJ

Universidade Federal de Jataí

<http://portalufj.jatai.ufg.br>

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

27 de abril de 2026 às 17:13

Para: licitacaoservicos@solucaoempresarial.net.br

Boa tarde!

Quanto à solicitação de esclarecimentos:

1 - A utilização de duas CCTs distintas será obrigatória na composição da proposta, ou será admitida a adoção de uma única Convenção Coletiva, conforme o enquadramento sindical da empresa licitante?

RESPOSTA 1 - Não, o participante poderá utilizar apenas de uma CCT.

2 - Em caso de adoção de uma única CCT (ex.: SEACONS), desde que respeitados os pisos salariais e benefícios mínimos previstos como referência no edital, a proposta será considerada válida para fins de julgamento?

RESPOSTA 2 - Sim, desde que respeitados **os pisos salariais e benefícios mínimos previstos** como referência no edital **e a vinculação do empregador à CCT utilizada**, a proposta será considerada.

3 - Considerando a vedação de fracionamento de enquadramento sindical para um mesmo empregador, como a Administração tratará eventuais divergências entre a estrutura de custos baseada em múltiplas CCTs e o enquadramento sindical efetivo da contratada?

4 - A Administração entende que a segmentação por função adotada no edital não afronta o princípio do enquadramento sindical único, nem gera risco de passivo trabalhista para a futura contratada?

RESPOSTA 3 e 4 - O fracionamento mencionado foi utilizado para planejamento da contratação, como paradigma, favor verificar Nota Técnica anexa ao ETP, página 151 do Edital 90017/2026.

Atenciosamente



UFJ
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JATAÍ



UFJ
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JATAÍ

Lázaro Rubens Araújo Pinto

Eletrotécnico
Coordenação de Manutenção Predial
PREUNI - UFJ

Universidade Federal de Jataí

<http://portalufj.jatai.ufg.br>

Silviany da Silva Coutinho Guimarães

Coordenação de Licitações
Diretoria de Compras e Licitações
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí

<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

Encaminhamento de Pedido de Esclarecimentos - PE nº 90017/2026 -
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI

4 mensagens

Aisha Da Silva Martins <aisha.martins@eqsengenharia.com.br> 27 de abril de 2026 às 16:24
Para: "licitacao@ufj.edu.br" <licitacao@ufj.edu.br>
Cc: Lannaylse Santana da Silva <lannaylse.silva@eqsengenharia.com.br>

Prezados,

Encaminham-se, abaixo, os questionamentos referentes ao presente pregão eletrônico:

- 1. A licitante deve obrigatoriamente utilizar as CCT indicada no Termo de Referência ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?
- 2. É de utilização obrigatória os pisos salariais definidos pelo edital?
- 3. É de utilização obrigatória os benefícios da CCT referência definida pelo edital?
- 4. Poderão ser utilizados os benefícios da CCT correspondente a atividade preponderante da licitante, respeitados os salários-mínimos definidos pelo edital?
- 5. Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?
- 6. Qual alíquota de ISS deve ser considerada? Qual código da LC 116/2003 deve ser utilizado para aferir a alíquota de ISS?
- 7. Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?
- 8. Deve ser fornecido algum software de gestão?
- 9. A lei 14.973/24 publicada em setembro de 2024, determinou o processo de reoneração gradual da folha de pagamento. Considerando isso, as empresas enquadradas no regime de CPRB durante os anos de 2025, 2026 e 2027, irão passar por um processo de reoneração da folha de pagamento, até que em 2028, não existam mais empresas enquadradas nesse regime.

Assim, de forma proporcional, a título de transição de 2025 a 2027, a lei prevê a redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento gradual da alíquota sobre a folha que, para EQS Engenharia, resultará nos seguintes percentuais:

Receita Bruta – 4,5%			Folha de Pagamento – 20%	
Ano	Proporção	Alíquota desoneração	Proporção	Alíquota reoneração
2025	80%	3,6%	25%	5%

2026	60%	2,7%	50%	10%
2027	40%	1,8%	75%	15%
2028	0%	0%	100%	20%

Com a publicação da Lei 14.973/2024, ocorrerá o fim gradual da política fiscal, conforme nova redação conferida ao artigo 9-A da Lei 12.546/2011, a seguir reproduzido:

Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#);

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); e

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea “b” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e a alínea “b” do inciso III do caput deste artigo.

Tendo em vista que o prazo inicial do contrato é de 12 **meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos **anos**, para que as empresas enquadradas no regime de CPRB possam manter a exequibilidade de sua proposta, devem considerar que o processo de transição da Lei 14.973/24 será considerada pela administração na manutenção da equação econômico-financeira da proposta.

Ciente que este processo licitatório irá acontecer após a publicação da lei 14.973/24, entendemos que não será possível caracterizar um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que não se configura um fato imprevisível e/ou de consequências incalculáveis. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro,

caracterizados fato do príncipe, serão considerados pela Administração Pública, apenas nos processos de contratação em que a data base da proposta seja anterior a publicação da lei.

Isto posto, para podermos formular nossa proposta com segurança, com intuito de nos certificar de que poderemos apresentar nosso melhor preço e seguros de que nossa proposta será exequível durante todo o período possível de extensão do contrato, entendemos que a melhor forma de compor esse processo de transição, seria com a aceitação da proposta da licitante com base na sua situação factual, ou seja, **desonerada**, e que através dos pedidos de reajuste (repactuação), fosse realizada a atualização da planilha de composição de custos, ano a ano, obedecendo ao processo de transição previsto na Lei 14.973/2024. **Está correto nosso entendimento?**

Caso o entendimento acima esteja correto, uma proposta firmada no ano de 2025, após a publicação da lei, no pedido de repactuação, seria considerada alteração da planilha de composição de custos, prevendo nos encargos sociais 5% de INSS, no BDI a redução da alíquota da CPRB para 3,6%, seguindo o regime de transição conforme apontado na tabela acima. **Está correta nossa percepção de como irá correr o processo?**

Caso não seja este o processo que a Administração considera correto, favor nos informar como devemos elaborar nossa composição de custos para não incorrer em eventual quebra da equação econômico-financeira, durante o período de transição previsto na Lei.

REGRAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em conformidade com a LGPD, informamos que os dados pessoais contidos neste e-mail farão parte de um arquivo pertencente à **EQS Engenharia S.A.**, cujo objetivo é gerenciar as comunicações e o envio de informações, respeitando as diretrizes dos arts. 6º, 7º e 11, todos da LGPD. Esses dados serão processados e retidos como confidenciais, por meio da aplicação das medidas de segurança relevantes e pelo período necessário para fornecer os nossos serviços ou, na sua falta, pelo período exigido por lei. Os dados fornecidos não serão divulgados a terceiros ou utilizados para finalidade diversa da informada, exceto se exigido pela legislação vigente.

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

27 de abril de 2026 às 17:15

Para: Aisha Da Silva Martins <aisha.martins@eqsengenharia.com.br>

Cc: "licitacao@ufj.edu.br" <licitacao@ufj.edu.br>, Lannaylse Santana da Silva <lannaylse.silva@eqsengenharia.com.br>

Prezado(a),

Informo que sua solicitação foi recebida e será encaminhada ao setor demandante responsável para análise e posterior resposta, conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Ressalto que, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, seu pedido será devidamente divulgado no portal **COMPRASGOV**, seguindo as orientações da Lei nº 14.133/2021, que preveem a ampla divulgação dos processos licitatórios e contratações públicas, garantindo o acesso à informação a todos os interessados.

Atenciosamente,



Silviany da Silva Coutinho Guimarães

Coordenação de Licitações

Diretoria de Compras e Licitações

PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí

<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

27 de abril de 2026 às 17:15

Para: Prefeitura Universitária <preuni@ufj.edu.br>

Boa tarde!!

Favor responder ao pedido de esclarecimento:



Silviany da Silva Coutinho Guimarães
Coordenação de Licitações
Diretoria de Compras e Licitações
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí
<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GABRIEL FERNANDES SOUSA <gfsousa@ufj.edu.br>

28 de abril de 2026 às 15:10

Para: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

Boa tarde Silviany,

1. A licitante deve obrigatoriamente utilizar as CCT indicada no Termo de Referência ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?

RESPOSTA: Ver item 7.12 do EDITAL DCL Nº 90017/2026

2. É de utilização obrigatória os pisos salariais definidos pelo edital?

RESPOSTA: Conforme consta no item 4.5 do Estudo Técnico Preliminar, Anexo do EDITAL DCL Nº 90017/2026, em conformidade com o Decreto nº 12.174/2024 e a IN nº 2/2025 do MGI, a contratada deverá garantir que os valores destinados a salários e benefícios sejam compatíveis com os custos estimados pela Administração, **evitando que a redução salarial seja utilizada para oferecer preços inferiores e assegurando a proteção do trabalhador terceirizado.**

3. É de utilização obrigatória os benefícios da CCT referência definida pelo edital?

RESPOSTA: Conforme consta no item 4.5 do Estudo Técnico Preliminar, Anexo do EDITAL DCL Nº 90017/2026, em conformidade com o Decreto nº 12.174/2024 e a IN nº 2/2025 do MGI, a contratada deverá garantir que os valores destinados a salários e benefícios sejam compatíveis com os custos estimados pela Administração, **evitando que a redução salarial seja utilizada para oferecer preços inferiores e assegurando a proteção do trabalhador terceirizado.**

4. Poderão ser utilizados os benefícios da CCT correspondente a atividade preponderante da licitante, respeitados os salários-mínimos definidos pelo edital?

RESPOSTA: Conforme consta no item 4.5 do Estudo Técnico Preliminar, Anexo do EDITAL DCL Nº 90017/2026, em conformidade com o Decreto nº 12.174/2024 e a IN nº 2/2025 do MGI, a contratada deverá garantir que os valores destinados a salários e benefícios sejam compatíveis com os custos estimados pela Administração, **evitando que a redução salarial seja utilizada para oferecer preços inferiores e assegurando a proteção do trabalhador terceirizado.**

5. Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

RESPOSTA: Atualmente não há contrato vigente para o objeto da licitação.

6. Qual alíquota de ISS deve ser considerada? Qual código da LC 116/2003 deve ser utilizado para aferir a alíquota de ISS?

RESPOSTA: ISSQN, varia conforme o enquadramento da empresa. Recomenda-se que a licitante avalie sua alíquota conforme a Lei Complementar 1445/1990 da Prefeitura Municipal de Jataí (Art. 114, § 2º - Art. 108 - Art. 125, inciso II, alínea I).

Disponível em <https://www.jatai.go.gov.br/download/codigo-tributario-municipal/>

7. Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

RESPOSTA: Ver MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE das planilhas de composição de custos dos postos. Verifica-se, conforme item 4.1- A, que a administração não considerou substituto na cobertura de férias, no entanto os subitens B, C, D, E, F do submódulo 4.1 devem ser considerados.

8. Deve ser fornecido algum software de gestão?

RESPOSTA: Não há previsão expressa em Edital e seus anexos.

9. A lei 14.973/24 publicada em setembro de 2024, determinou o processo de reoneração gradual da folha de pagamento. Considerando isso, as empresas enquadradas no regime de CPRB durante os anos de 2025, 2026 e 2027, irão passar por um processo de reoneração da folha de pagamento, até que em 2028, não existam mais empresas enquadradas nesse regime.

9.1. Isto posto, para podermos formular nossa proposta com segurança, com intuito de nos certificar de que poderemos apresentar nosso melhor preço e seguros de que nossa proposta será exequível durante todo o período possível de extensão do contrato, entendemos que a melhor forma de compor esse processo de transição, seria com a aceitação da proposta da licitante com base na sua situação factual, ou seja, desonerada, e que através dos pedidos de reajuste (repactuação), fosse realizada a atualização da planilha de composição de custos, ano a ano, obedecendo ao processo de transição previsto na Lei 14.973/2024. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Para os postos de dedicação exclusiva (Lotes A e B), a licitante poderá adequar os submódulos de encargos sociais e incluir a CPRB em seus custos, levando em consideração suas **tributações reais**, considerando a vigência contratual de 12 meses, conforme Termo de Referência. Para os serviços e materiais sob demanda (Lotes C e D / Itens 16 e 17), é importante destacar que a Administração não fixa BDI máximo ou mínimo. Logo, os BDIs aplicados nos itens 16 e 17 são estimativos da Administração. A licitante deverá avaliar seus próprios custos (incluindo ou não a CPRB) e ofertar seu percentual de BDI e Desconto. O faturamento futuro (para os itens 16 e 17) se dará obrigatoriamente pela seguinte fórmula:

*Preço a pagar = PREÇO SINAPI SEM DESONERAÇÃO * (1 + BDI da Licitante) * (1 – Desconto da Licitante).*

9.2. Caso o entendimento acima esteja correto, uma proposta firmada no ano de 2025, após a publicação da lei, no pedido de repactuação, seria considerada alteração da planilha de composição de custos, prevendo nos encargos sociais 5% de INSS, no BDI a redução da alíquota da CPRB para 3,6%, seguindo o regime de transição conforme apontado na tabela acima. Está correta nossa percepção de como irá correr o processo?

RESPOSTA: As eventuais alterações de alíquotas (como o regime de transição das Leis nº 12.546/2011 e nº 14.973/2024) ou desequilíbrios econômico-financeiros serão disciplinados pelos termos constantes na Cláusula Décima Quinta da Minuta Contratual, Anexo do Edital DCL Nº 90017/2026 com posterior submissão à Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente

--



Gabriel Fernandes Sousa

Engenheiro Civil - CREA: 1016011890/D-GO

Prefeitura Universitária - PREUNI

Telefone: (64) 3606 - 8205

Universidade Federal de Jataí

<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

Esclarecimento - Regime de Desoneração da Folha (CPRB - Lei nº 12.546/2011) - PE nº 90017/2026

6 mensagens

licitacaoservicos@solucaoempresarial.net.br <licitacaoservicos@solucaoempresarial.net.br>

27 de abril de 2026 às 12:07

Para: licitacao@ufj.edu.br

Cc: financeiro01@solucaoempresarial.net.br

À

Universidade Federal de Jataí – UFJ

Diretoria de Compras e Licitações

Prezados,

Após análise detalhada do Edital e seus anexos, especialmente da composição da planilha de custos e do BDI, verificamos a ausência de definição clara quanto à aplicação do regime de desoneração da folha de pagamento (CPRB), previsto na Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

Observa-se que:

A planilha de composição de custos indica “Encargos Sociais Não Desonerado”, bem como apresenta o item CPRB com alíquota zerada (0,00%), o que sugere a adoção de regime tradicional sobre a folha;

Por outro lado, o próprio edital estabelece que os licitantes devem considerar seus regimes tributários efetivos, o que inclui a possibilidade de enquadramento na CPRB.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

A Administração considerou, para fins de orçamento estimado, empresas NÃO optantes pela CPRB?

Será admitida a apresentação de propostas por empresas optantes pela CPRB, com substituição da contribuição previdenciária patronal pela contribuição sobre a receita bruta?

Em caso positivo:

A planilha de custos poderá ser apresentada em regime desonerado, com adequação dos encargos sociais e inclusão da CPRB no BDI?

Haverá necessidade de padronização entre os licitantes, ou será admitida a coexistência de regimes distintos?

Considerando o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), como a Administração tratará eventuais diferenças de composição de custos decorrentes da opção tributária,

especialmente no julgamento da exequibilidade?

Em eventual contratação, haverá previsão de reequilíbrio econômico-financeiro caso haja alteração legislativa no regime da CPRB durante a execução contratual?

Ressaltamos que a ausência de definição clara quanto à CPRB pode impactar diretamente a formação de preços, a competitividade do certame e a segurança jurídica da futura contratação.

Atenciosamente,

Danilo Brito

Dpto. Comercial em Licitações

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>
Para: Prefeitura Universitária <preuni@ufj.edu.br>

27 de abril de 2026 às 12:13

Boa tarde!

Favor responder aos questionamentos enviados.



Silviany da Silva Coutinho Guimarães

Coordenação de Licitações

Diretoria de Compras e Licitações

PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí

<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>
Para: licitacaoservicos@solucaoempresarial.net.br

27 de abril de 2026 às 12:14

Prezado(a),

Informo que sua solicitação foi recebida e será encaminhada ao setor demandante responsável para análise e posterior resposta, conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Ressalto que, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, seu pedido será devidamente divulgado no portal **COMPRASGOV**, seguindo as orientações da Lei nº 14.133/2021, que preveem a ampla divulgação dos processos licitatórios e contratações públicas, garantindo o acesso à informação a todos os interessados.

Atenciosamente,



Silviany da Silva Coutinho Guimarães

Coordenação de Licitações

Diretoria de Compras e Licitações

PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí

<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GABRIEL FERNANDES SOUSA <gfsousa@ufj.edu.br>

28 de abril de 2026 às 10:14

Para: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

Bom dia Silviany,

1) A Administração considerou, para fins de orçamento estimado, empresas NÃO optantes pela CPRB?

RESPOSTA: Sim. A planilha de formação de custo dos Lotes A e B (postos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra) foi elaborada considerando 20% de cota patronal do INSS (regime não desonerado). Da mesma forma, para os Lotes C e D (fornecimento sob demanda de materiais e serviços eventuais), utilizou-se a Planilha de Referência SINAPI **sem desoneração**.

2) Será admitida a apresentação de propostas por empresas optantes pela CPRB, com substituição da contribuição previdenciária patronal pela contribuição sobre a receita bruta?

RESPOSTA: Com relação aos Lotes A e B, as empresas deverão apresentar suas propostas compreendendo todos os custos envolvidos na execução contratual de acordo com suas individualidades fiscais e tributárias reais, assim como as Convenções Coletivas (CCTs) às quais são vinculadas. Informa-se, porém, que a empresa é a responsável pela veracidade das informações prestadas e que as planilhas apresentadas serão devidamente conferidas e diligenciadas conforme a classificação no certame.

3) Em caso positivo: A planilha de custos poderá ser apresentada em regime desonerado, com adequação dos encargos sociais e inclusão da CPRB no BDI?

RESPOSTA: Sim. Para os postos de dedicação exclusiva (Lotes A e B), a licitante poderá adequar os submódulos de encargos sociais e incluir a CPRB em seus custos.

Para os serviços e materiais sob demanda (Lotes C e D / Itens 16 e 17), é importante destacar que a Administração não fixa BDI máximo ou mínimo. Logo, os BDIs aplicados nos itens 16 e 17 são estimativos da Administração. A licitante deverá avaliar seus próprios custos (incluindo a CPRB) e ofertar seu percentual de BDI e Desconto. O faturamento futuro se dará obrigatoriamente pela seguinte fórmula:

$\text{Preço a pagar} = \text{PREÇO SINAPI SEM DESONERAÇÃO} * (1 + \text{BDI da Licitante}) * (1 - \text{Desconto da Licitante})$.

4) Haverá necessidade de padronização entre os licitantes, ou será admitida a coexistência de regimes distintos?

RESPOSTA: Será admitida a coexistência de regimes tributários distintos na disputa, não havendo exigência de padronização fiscal entre os licitantes.

Contudo, reforça-se que, com relação à execução dos itens 16 e 17 (Materiais e Serviços sob demanda), a base de cálculo referencial será padronizada para todos utilizando as Planilhas SINAPI **sem desoneração**, cabendo à licitante acomodar sua realidade tributária por meio dos multiplicadores de BDI e Desconto, conforme a fórmula demonstrada na resposta anterior.

5) Considerando o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, como a Administração tratará eventuais diferenças de composição de custos decorrentes da opção tributária, especialmente no julgamento da exequibilidade?

RESPOSTA: Entende-se que a diferença na composição de custos decorrente de regimes tributários legalmente adotados não configura inexecutabilidade. O critério de julgamento é o de **Menor Preço** e a exequibilidade da proposta será avaliada nos termos dos itens 7.13, 7.14 e 7.15 do Edital DCL Nº 90017/2026, bem como o critério de aceitabilidade dos preços definido no item 9.4 do Termo de Referência e Art. 59 da Lei 14.133/21.

6) Em eventual contratação, haverá previsão de reequilíbrio econômico-financeiro caso haja alteração legislativa no regime da CPRB durante a execução contratual?

RESPOSTA: As eventuais alterações de alíquotas (como o regime de transição das Leis nº 12.546/2011 e nº 14.973/2024) ou desequilíbrios econômico-financeiros serão disciplinados pelos termos constantes na Cláusula Décima Quinta da Minuta Contratual, Anexo do Edital DCL Nº 90017/2026.

Atenciosamente

--



Gabriel Fernandes Sousa

Engenheiro Civil - CREA: 1016011890/D-GO

Prefeitura Universitária - PREUNI

Telefone: (64) 3606 - 8205

Universidade Federal de Jataí

<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

28 de abril de 2026 às 10:30

Para: GABRIEL FERNANDES SOUSA <gfsousa@ufj.edu.br>

Obrigada!

Vou divulgar!

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**

Coordenação de Licitações

Diretoria de Compras e Licitações

PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>28 de abril de 2026 às
10:31

Para: licitacaoservicos@solucaoempresarial.net.br

Bom dia, segue a resposta aos esclarecimentos enviados:

1) A Administração considerou, para fins de orçamento estimado, empresas NÃO optantes pela CPRB?

RESPOSTA: Sim. A planilha de formação de custo dos Lotes A e B (postos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra) foi elaborada considerando 20% de cota patronal do INSS (regime não desonerado). Da mesma forma, para os Lotes C e D (fornecimento sob demanda de materiais e serviços eventuais), utilizou-se a Planilha de Referência SINAPI **sem desoneração**.

2) Será admitida a apresentação de propostas por empresas optantes pela CPRB, com substituição da contribuição previdenciária patronal pela contribuição sobre a receita bruta?

RESPOSTA: Com relação aos Lotes A e B, as empresas deverão apresentar suas propostas compreendendo todos os custos envolvidos na execução contratual de acordo com suas individualidades fiscais e tributárias reais, assim como as Convenções Coletivas (CCTs) às quais são vinculadas. Informa-se, porém, que a empresa é a responsável pela veracidade das informações prestadas e que as planilhas apresentadas serão devidamente conferidas e diligenciadas conforme a classificação no certame.

3) Em caso positivo: A planilha de custos poderá ser apresentada em regime desonerado, com adequação dos encargos sociais e inclusão da CPRB no BDI?

RESPOSTA: Sim. Para os postos de dedicação exclusiva (Lotes A e B), a licitante poderá adequar os submódulos de encargos sociais e incluir a CPRB em seus custos.

Para os serviços e materiais sob demanda (Lotes C e D / Itens 16 e 17), é importante destacar que a Administração não fixa BDI máximo ou mínimo. Logo, os BDIs aplicados nos itens 16 e 17 são estimativos da Administração. A licitante deverá avaliar seus próprios custos (incluindo a CPRB) e ofertar seu percentual de BDI e Desconto. O faturamento futuro se dará obrigatoriamente pela seguinte fórmula:

Preço a pagar = PREÇO SINAPI SEM DESONERAÇÃO * (1 + BDI da Licitante) * (1 – Desconto da Licitante).

4) Haverá necessidade de padronização entre os licitantes, ou será admitida a coexistência de regimes distintos?

RESPOSTA: Será admitida a coexistência de regimes tributários distintos na disputa, não havendo exigência de padronização fiscal entre os licitantes.

Contudo, reforça-se que, com relação à execução dos itens 16 e 17 (Materiais e Serviços sob demanda), a base de cálculo referencial será padronizada para todos utilizando as Planilhas SINAPI **sem desoneração**, cabendo à licitante acomodar sua realidade tributária por meio dos multiplicadores de BDI e Desconto, conforme a fórmula demonstrada na resposta anterior.

5) Considerando o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, como a Administração tratará eventuais diferenças de composição de custos decorrentes da opção tributária, especialmente no julgamento da exequibilidade?

RESPOSTA: Entende-se que a diferença na composição de custos decorrente de regimes tributários legalmente adotados não configura inexecuibilidade. O critério de julgamento é o de **Menor Preço** e a exequibilidade da proposta será avaliada nos termos dos itens 7.13, 7.14 e 7.15 do Edital DCL Nº 90017/2026, bem como o critério de aceitabilidade dos preços definido no item 9.4 do Termo de Referência e Art. 59 da Lei 14.133/21.

6) Em eventual contratação, haverá previsão de reequilíbrio econômico-financeiro caso haja alteração

legislativa no regime da CPRB durante a execução contratual?

RESPOSTA: As eventuais alterações de alíquotas (como o regime de transição das Leis nº 12.546/2011 e nº 14.973/2024) ou desequilíbrios econômico-financeiros serão disciplinados pelos termos constantes na Cláusula Décima Quinta da Minuta Contratual, Anexo do Edital DCL Nº 90017/2026.

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**

Coordenação de Licitações

Diretoria de Compras e Licitações

PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

Pedido de esclarecimento sobre edital 90017/2026

4 mensagens

Menpro Engenharia <menproengenharia@gmail.com>
Para: licitacao@ufj.edu.br

17 de abril de 2026 às 14:51

Prezado(a),

Vimos gentilmente solicitar alguns esclarecimentos sobre o edital 90017/2026.

1 – Locais de prestação de serviço (Item 5.2 do TR). Observamos que são vários locais que a equipe terá que prestar os devidos serviços, com isso como fica o deslocamento da equipe. O custo será a cargo da contratante ou para com a contratada? Caso seja para a contratada, como será o pagamento deste deslocamento? Haverá incidência de BDI?

2 – BDI: Verificamos que, na estimativa do BDI, não foi considerada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto ao tratamento a ser adotado para as empresas optantes por esse regime tributário, a fim de garantir a isonomia e a adequada composição dos custos na formação dos preços.

3 - Qual o percentual de ISS do município de Jataí-GO?

Atenciosamente,

MENPRO ENGENHARIA

Marcos V. A. Paulino

Telefone: (61) 3578-8900



SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>
Para: Menpro Engenharia <menproengenharia@gmail.com>
Cc: licitacao@ufj.edu.br

22 de abril de 2026 às 09:23

Prezado(a),

Informo que sua solicitação foi recebida e será encaminhada ao setor demandante responsável para análise e posterior resposta, conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Ressalto que, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, seu pedido será devidamente divulgado no portal **COMPRASGOV**, seguindo as orientações da Lei nº 14.133/2021, que preveem a ampla divulgação dos processos licitatórios e contratações públicas, garantindo o acesso à informação a todos os interessados.

Atenciosamente,



Silviany da Silva Coutinho Guimarães
Coordenação de Licitações
Diretoria de Compras e Licitações
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí
<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RAFAEL NOGUEIRA DE FREITAS KOCH <rafaelnogueira@ufj.edu.br>
Para: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

22 de abril de 2026 às 09:23



Rafael Nogueira de Freitas Koch
Diretor de Compras e Licitações
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças
(64) 3606-8393

Universidade Federal de Jataí
<http://ufj.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **RAFAEL NOGUEIRA DE FREITAS KOCH** <rafaelnogueira@ufj.edu.br>
Date: sex., 17 de abr. de 2026 às 17:43
Subject: Fwd: Pedido de esclarecimento sobre edital 90017/2026
To: Prefeitura Universitária <preuni@ufj.edu.br>

À PREUNI/UFJ

Segue pedido de esclarecimento acerca o PE 90017/2026. Favor analisar!!



Rafael Nogueira de Freitas Koch
Diretor de Compras e Licitações
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças
(64) 3606-8393

Universidade Federal de Jataí
<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RAFAEL NOGUEIRA DE FREITAS KOCH <rafaelnogueira@ufj.edu.br>
Para: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

23 de abril de 2026 às 16:03



Rafael Nogueira de Freitas Koch
Diretor de Compras e Licitações
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças
(64) 3606-8393

Universidade Federal de Jataí
<http://ufj.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **GABRIEL FERNANDES SOUSA** <gfsousa@ufj.edu.br>
Date: qui., 23 de abr. de 2026 às 15:11

Subject: Re: Pedido de esclarecimento sobre edital 90017/2026

To: RAFAEL NOGUEIRA DE FREITAS KOCH <rafaelnogueira@ufj.edu.br>, Prefeitura Universitária <preuni@ufj.edu.br>

Prezado Rafael,

Com relação aos questionamentos levantados pela empresa MENPRO ENGENHARIA, acerca o PE 90017/2026, informamos que:

1 – Locais de prestação de serviço (Item 5.2 do TR). Observamos que são vários locais que a equipe terá que prestar os devidos serviços, com isso como fica o deslocamento da equipe. O custo será a cargo da contratante ou para com a contratada? Caso seja para a contratada, como será o pagamento deste deslocamento? Haverá incidência de BDI?

RESPOSTA: O deslocamento intercampi se dará nos termos do item 5.1.4.2 do Termo de Referência, sendo o traslado realizado pelo setor de Transportes da Universidade por meio de veículo oficial da instituição.

2 – BDI: Verificamos que, na estimativa do BDI, não foi considerada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto ao tratamento a ser adotado para as empresas optantes por esse regime tributário, a fim de garantir a isonomia e a adequada composição dos custos na formação dos preços.

RESPOSTA: É importante destacar que a Administração não pode fixar BDI máximo ou mínimo, visto que as alíquotas variam dependendo do regime previdenciário da empresa e do enquadramento tributário da empresa. Logo, trata-se de um BDI referencial e estimativo, sendo assim.

- a) Com relação ao fornecimento de materiais, não há incidência de INSS, logo a CPRB foi estabelecida em 0%.
- b) Com relação aos serviços sob demanda, a licitante deve avaliar seus custos e estimar um percentual de desconto que compatibilize a desoneração da folha com a redução do INSS com inclusão da CPRB.

Informamos que o preço unitário do material ou serviço (ambos com fornecimento eventual) se dará com base na seguinte fórmula:

$$\text{Preço} = \text{PREÇO SINAPI SEM DESONERAÇÃO} * (1 + \text{BDI}) * (1 - \text{Desconto})$$

Registra-se que o critério de julgamento é menor preço, logo o BDI e DESCONTO serão registrados para, na fase de execução do objeto, os referidos percentuais sejam aplicados quando da emissão das ordens de serviço sob demanda. Deve-se, portanto, apresentar um valor de BDI para o item 16 e um BDI para o item 17.

3 - Qual o percentual de ISS do município de Jataí-GO?

RESPOSTA: ISSQN, varia conforme o enquadramento da empresa e, conforme mencionado no item 2, o BDI referencial é estimativo. Recomenda-se que a licitante avalie sua alíquota conforme a Lei Complementar 1445/1990 da Prefeitura Municipal de Jataí (Art. 114, § 2º - Art. 108 - Art. 125, inciso II, alínea I).

Disponível em <https://www.jatai.go.gov.br/download/codigo-tributario-municipal/>

Atenciosamente

--



Gabriel Fernandes Sousa

Engenheiro Civil - CREA: 1016011890/D-GO

Prefeitura Universitária - PREUNI

Telefone: (64) 3606 - 8205

Universidade Federal de Jataí

<http://ufj.edu.br>

Em sex., 17 de abr. de 2026 às 17:43, RAFAEL NOGUEIRA DE FREITAS KOCH <rafaelnogueira@ufj.edu.br> escreveu:

À PREUNI/UFJ

Segue pedido de esclarecimento acerca o PE 90017/2026. Favor analisar!!



Rafael Nogueira de Freitas Koch

Diretor de Compras e Licitações
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças
(64) 3606-8393

Universidade Federal de Jataí

<http://ufj.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **Menpro Engenharia** <menproengenharia@gmail.com>

Date: sex., 17 de abr. de 2026 às 14:52

Subject: Pedido de esclarecimento sobre edital 90017/2026

To: <licitacao@ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

PLANILHA DE CUSTOS+CCT

3 mensagens

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA EMPREENDIMENTOS LTDA

18 de abril de 2026

<embraedempreendimentosltdaempr@gmail.com>

às 20:16

Para: dcl@ufj.edu.br

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DCL Nº 90017/2026.****Prezados, Boa tarde!****Que a graça de JEOVÁ alcance a todos.****Solicito planilha de composição de custos em formato de excel, qual a CCT baseada nesse processo ?**

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

22 de abril de 2026 às 09:03

Para: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA EMPREENDIMENTOS LTDA

<embraedempreendimentosltdaempr@gmail.com>

Cc: dcl@ufj.edu.br

Bom dia!!

Conforme Edital 90017/26, para consulta a demais anexos do Termo de Referência, Link: <https://drive.google.com/drive/folders/1WcmpA4WeCy92xBqnw-ZIt-JwySb5wQJz>O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://compras.jatai.ufg.br/p/39305-licitacoes>

Atenciosamente,

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**

Coordenação de Licitações

Diretoria de Compras e Licitações

PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

22 de abril de 2026 às 09:11

Para: RAIANE FERREIRA PADILHA <raiane.padilha@ufj.edu.br>

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**

Coordenação de Licitações

Diretoria de Compras e Licitações

PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]